



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubaitaba

1

Terça-feira • 23 de Março de 2021 • Ano • Nº 874

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ubaitaba publica:

- **Decreto Nº151, de 16 de Março de 2021** - Dispõe sobre a distribuição de “kit alimentação” aos pais ou responsáveis legais de alunos matriculados na rede pública municipal de ensino do município de Ubaitaba, e dá outras providências.
- **Aviso Extrato de Contrato de Nº. 062/2021 – Dispensa de Licitação Nº. 050/2021** - Contratada: Hilário Mecânica e Peças Ltda.
- **Aviso Extrato de Contrato de Nº. 064/2021 – Dispensa de Licitação Nº. 052/2021** - Contratada: José Bispo dos Santos Filho.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

### DECRETO Nº151, DE 16 DE MARÇO DE 2021

**EMENTA: DISPÕE SOBREA DISTRIBUIÇÃO DE “KIT ALIMENTAÇÃO” AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE UBAITABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica deste Município,

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo novo corona-vírus - Covid-19, gerando a resposta pelo Ministério da Saúde - MS, por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, de medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do Período Letivo nas Unidades da Federação, objetivando o emprego urgente de Medidas de Prevenção, Controle e Contenção de Riscos, Danos e Agravos à Saúde Pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Corona vírus – (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre o Estado de Emergência de todo Território Baiano afetado por doença infecciosa viral Corona vírus (COVID-19)

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública e da Emergência da Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo corona-vírus - Covid-19;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 108/2020, de 01 de setembro de 2020, que dispõe sobre Medidas Temporárias de Prevenção e Controle a Pandemia do Corona-vírus (COVID-19) que dentre outras medidas sobre normas, regras e procedimentos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 045/2021, de 02 de janeiro de 2021, que Decretou o Estado de Calamidade Pública no âmbito do município de Ubaitaba, afetado por doença infecciosa viral COVID-19, conforme a instrução normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016.

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo n.º 2455, de 22 de janeiro de 2021, que Renova o reconhecimento, pela Assembléia Legislativa, da ocorrência de Estado de Calamidade Pública do Município de Ubaitaba, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 20.254 de 25 de fevereiro de 2021, que institui, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador do COVID-19;

2

**CONSIDERANDO** que é de conhecimento público que a Alimentação Escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 11.947/2009 estabelece que a Alimentação Escolar é um direito dos alunos da Educação Básica Pública, configurando-se como um dever do Estado a sua execução, mas que a efetivação das despesas pressupõe a realização de aulas;

**CONSIDERANDO** a Publicação da Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o Período de Suspensão das Aulas em razão do Estado de Emergência ou Calamidade Pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

aos pais ou responsáveis legais dos estudantes das Escolas Públicas de Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a Resolução FNDE Nº 02, de 09 de abril de 2020 que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de Estado de Calamidade Pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo corona-vírus - Covid-19;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 3554358 da Defensoria Pública da União para a distribuição de gêneros alimentícios às famílias de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** que o valor de repasse pela União no PNAE – Programa de Alimentação Escolar por aluno/dia matriculado no ensino creche R\$ 1,07 (um real e sete centavos) pré-escola R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos) EJA R\$ 0,32 (trinta e dois centavos) e Ensino Fundamental que consiste na grande maioria dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Ubaitaba - Bahia é de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos);

3

**CONSIDERANDO** que o valor de repasse pela união não seja suficiente ao menos para distribuição de dois itens da cesta básica para as famílias de alunos matriculados; caso necessário, haverá complementação com recursos do Município autorizado pelo Executivo Municipal.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 150 de 18 de março de 2021 que criou o Comitê Municipal para acompanhamento e controle da distribuição de “Kit Alimentação” aos pais ou responsáveis legais dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Ubaitaba - Bahia.

**CONSIDERANDO** a Portaria 021 de 18 de março de 2021 que dispõe sobre a composição do Comitê Municipal Setorial para Controle da Alimentação Escolar;

**DECRETA:**

Rua Rafael Oliveira, nº 1, Centro - CEP 45545-000 – CNPJ: 16.137.309/0001-68 - Ubaitaba-BA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

Art. 1º - Fica determinada a distribuição do “Kit Alimentação” para todos os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Ubaitaba, com composição e quantidades estabelecidas de acordo com o valor destinado pelo Programa de Alimentação Escolar e Complementação Municipal para cada classe do segmento do alunado.

Parágrafo único – Consideram-se, para efeitos deste Decreto, alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Ubaitaba, todos aqueles matriculados em creche, pré-escola, no ensino fundamental e no Programa de Ensino de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 2º - O “Kit Alimentação” será disponibilizado para cada aluno matriculado nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município.

Parágrafo Único - Será disponibilizado um “Kit Alimentação” por aluno, sendo possível mais de um kit por família, a considerar o número de membros que a Unidade Familiar tenha matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino de Ubaitaba.

4

Art. 3º - A retirada do “Kit Alimentação” nas Escolas da Rede Pública do Município de Ubaitaba será realizada atendendo a todos os critérios Sanitários e determinações estabelecidas através de Decreto Municipal de enfrentamento a Covid-19, impondo o uso de máscara facial, além de identificação mediante apresentação de Documento Pessoal com foto e CPF, estando autorizados a proceder a retirada do mencionado “Kit”, as pessoas abaixo consignadas:

I- alunos maiores de 18 anos;

II- pais ou responsáveis legais pela matrícula de aluno menor de 18 anos.

Art. 4º - Os casos excepcionais e não previstos neste Decreto serão dirimidos pelo Conselho Escolar da Unidade Executora da Escola, que deverá colher documentos, comprovar vínculo de dependência ou responsabilidade, podendo deliberar a entrega a outro membro da família, produzindo e registrando todas as Ocorrências em Ata.

Rua Rafael Oliveira, nº 1, Centro - CEP 45545-000 – CNPJ: 16.137.309/0001-68 - Ubaitaba-BA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

Art. 5º - Cada Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ubaitaba deve realizar a distribuição do “Kit Alimentação” nas sedes das respectivas Unidades, seguindo os Protocolos Sanitários, de forma a evitar aglomerações, procedendo a escolha de local amplo e arejado, recomendando-se o agendamento de horários de retirada.

§ 1º - A estratégia de entrega dos Kits deverá prever contato mínimo entre distribuidor e beneficiário, o mínimo de permanência no local de distribuição e, quando possível, a equipe estratégica deverá oferecer pontos com pia e produtos para higiene das mãos como: sabão, toalhas de papel descartáveis ou álcool 70%, bem como orientações adequadas da higienização das mãos e dos alimentos entregues.

§ 2º - É importante que a Gestão da Unidade Escolar, juntamente com o Conselho Escolar da Unidade Executora da Escola, trace estratégias que evitem aglomerações de pessoas, sugerindo-se a ordem alfabética dos alunos, e, nos casos das escolas da sede, separando um dia ou turno específico da distribuição para alunos residentes na zona rural, objetivando maior celeridade para o retorno destes alunos, pais ou responsáveis legais.

§3º - Quando possível, a Administração poderá, a critério de conveniência e oportunidade, viabilizar a entrega dos Kits de Alimentos, destinados aos alunos da zona rural no local da residência dos mesmos.

§ 4º - A distribuição ocorrerá bimestralmente, a partir da última semana do mês de abril e enquanto perdurar a Suspensão das Aulas Presenciais, nas Escolas da Rede Municipal, seguindo os protocolos sanitários, de forma a evitar aglomerações, restando sugerida a seguinte agenda:

I- segunda-feira e terça-feira nas Escolas da Zona Rural e Distritos;

II- quarta-feira a sexta-feira nas Escolas da Sede.

§ 5º - A Unidade Escolar deverá afixar em local visível o Cronograma de Distribuição, bem como, efetivar contato direto com as famílias (telefone, grupo de

Rua Rafael Oliveira, nº 1, Centro - CEP 45545-000 – CNPJ: 16.137.309/0001-68 - Ubaitaba-BA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

whatsapp, rádio local) comunicando dia e hora de retirada para evitar aglomerações.

§ 6º - Todas as ações supra indicadas devem gerar Registro Fotográfico, Registro em Ata Específica e Registro em Livro de Ocorrência da Unidade de Ensino.

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Educação deve garantir as cautelas de prevenção expostas nos Decretos Municipais de combate a Covid-19, promover a distribuição gratuita de Kits de Higiene, contendo máscaras, álcool em gel 70%, toucas e luvas, a todos os responsáveis pela distribuição dos “kits alimentação”.

Art. 7º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA, 18 de Março de 2021.

6

**ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

**BEHAIM CORREIA DIAS**  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

## Dispensas de Licitações



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### AVISO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº. 062/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 050/2021

Contratante: MUNICIPAL DE UBAITABA - Contratada: **HILÁRIO MECÂNICA E PEÇAS LTDA** – CNPJ: 73.712.457/0001-00. OBJETO: aquisição de peças automotivas para veículos da Secretaria Municipal de Educação, cujo valor global importa em R\$ 17.405,00 (dezesete mil quatrocentos e cinco reais), atendendo à solicitação da Secretaria de Educação. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, II. Data de assinatura: 19 de março de 2021. Vigência: da data da assinatura a 31/12/2021.

Rua Rafael Oliveira, s/nº. Bela Vista, CEP. 45. 545-000 Ubaitaba – Bahia.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO**

**EXTRATO DE CONTRATO DE Nº. 064/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 052/2021**

Contratante: MUNICIPAL DE UBAITABA - Contratada: JOSÉ BISPO DOS SANTOS FILHO – CPF: 289.423.488-07. OBJETO: serviço de divulgação em carro de som das ações governamentais e gravação de spots, cujo valor global importa em R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), atendendo à solicitação da Secretaria de Administração. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, II. Data de assinatura: 22 de março de 2021. Vigência: da data da assinatura a 31/12/2021.

Rua Rafael Oliveira, s/nº. Bela Vista, CEP. 45. 545-000 Ubaitaba – Bahia.